

LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM 04/05/2026

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
ESTADO DO MARANHÃO

APROVADO

EM 13/05/2026

Presidente

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N.º 022/2026

AUTORIA: VER. ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS

"Requeiro que seja encaminhado um ofício ao Poder Executivo Municipal, contendo a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretária da Juventude no município de Santa Inês."

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com respaldo regimental, requer do Poder Executivo Municipal Sr. Luís Felipe Oliveira de Carvalho, a necessidade e conveniência, que seja feito um ofício ao poder executivo municipal, contendo uma minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da secretária da juventude no município de Santa Inês e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária e urgente, pois a criação da secretária municipal da juventude é uma medida necessária para fortalecer políticas públicas destinadas aos jovens, promovendo ações nas áreas de educação, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer, geração de emprego e renda, inclusão social, prevenção à violência e proteção social a juventude.

Diante do exposto, solicito, com urgência, atenção ao atendimento deste requerimento.

Santa Inês - MA, 28 de Abril de 2026.

Antonio de Jesus dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO DE JESUS

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº , DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a criação da
Secretária Municipal da
Juventude do município de
Santa Inês e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão Faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretária Municipal da Juventude, órgão integrante da administração pública municipal de Santa Inês, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º compete à secretária municipal da juventude:

- I - Formular e executar políticas públicas para a juventude;
- II - Promover programas de educação, capacitação, esporte, cultura e inclusão social para jovens;
- III - desenvolver ações voltadas à geração de emprego e renda para a juventude;
- IV - articular parcerias com órgãos públicos e privados para implementação de projetos para jovens;
- V – promover políticas de prevenção à violência e inclusão social da juventude;

Art. 3º A estrutura organizacional, competências complementares e cargos da secretária serão regulamentados por decreto do poder executivo.

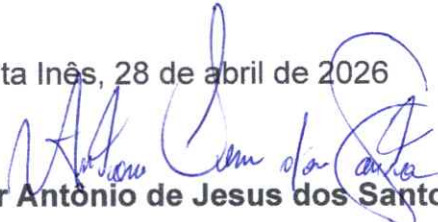


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 28 de abril de 2026


Vereador Antônio de Jesus dos Santos